

Designação do prédio e sua composição	Freguesia	Concelho	Confrontações	Áreas — Hectares
Pinhal do Trapo, constituído pelos talhões n.ºs 255 a 257 e 270 a 272.	S. Pedro da Marateca ...	Palmela	Norte: talhões n.ºs 254 e 269; nascente: talhões n.ºs 285 a 287; sul: Rua Três, que o separa dos talhões n.ºs 258 e 273; poente: talhões n.ºs 240 a 242.	36,75
Pinhal das Passarinhas, constituído pelos talhões n.ºs 119, 120, 136 e 137 da mesma zona.	S. Pedro da Marateca ...	Palmela	Norte: Rua Seis, que o separa dos talhões n.ºs 118 e 135; nascente: Rua E, que o separa dos talhões n.ºs 153 e 154; sul: Rua Sete, que o separa dos talhões n.ºs 121 e 138; poente: Rua D, que o separa dos talhões n.ºs 101 e 102.	24,50
Pinhal da Aroeira, constituído pelos talhões n.ºs 146, 147, 163 e 164 da mesma zona.	S. Pedro da Marateca ...	Palmela	Norte: talhões n.ºs 145 e 162; nascente: Rua F, que o separa dos talhões n.ºs 180 e 181; sul: talhões n.ºs 148 e 165; poente: Rua E, que o separa dos talhões n.ºs 129 e 130.	24,50
				4 795,97

O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 200/73

de 22 de Março

Nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, § 1.º do artigo 2.º e § 1.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de Maio de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja elevada à 1.ª classe a Repartição de Finanças do Concelho de Loulé e que o seu quadro fique constituído por 1 secretário de finanças de 1.ª classe, 1 secretário de finanças de 2.ª classe, 2 secretários de finanças de 3.ª classe, 10 aspirantes e 7 oficiais ou escriptorários-dactilógrafos.

O actual chefe daquela Repartição será mantido na chefia até ao sexénio, nos termos do § 2.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 48 405.

O lugar reduzido na categoria de aspirante só se considera extinto quando vagar.

Ministério das Finanças, 14 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 115/73

de 22 de Março

A aquisição dos terrenos necessários à construção dos novos hospitais de Lisboa, com o carácter de urgência que a natureza de tais empreendimentos impõe, exige a adopção de medida legal adequada à declaração da utilidade pública das expropriações que se tornem indispensáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São declaradas de utilidade pública urgente as expropriações necessárias para a construção dos novos hospitais centrais de Lisboa, em conformidade com as plantas parcelares aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *Rui Alves da Silva Sanches* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 15 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 116/73

de 22 de Março

O Convénio entre Portugal e Espanha para regular o Uso e o Aproveitamento Hidráulico dos Troços